Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **026/2024**, FIRMADO ENTRE OS SEGUINTES ÓRGÃOS INTEGRANTES DA **UNIÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (TRT10)**.

Os órgãos integrantes da **UNIÃO**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente,

Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, inscrito no **CNPJ/MF** 02.011.574/0001-90, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CEP: 70.097-900, doravante denominado simplesmente **TRT10**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0015285/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto a cooperação para o compartilhamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) disponibilizados pelo **TJDFT** com o **TRT10**, nos moldes preconizados na Resolução CNJ N. 508/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023 e na Resolução CNJ nº 508/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação

técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS - São obrigações de ambos os partícipes:

I - Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados.

II - Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

III - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

IV - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

V - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI; e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) obtidas em razão da execução do acordo.

VI - Comunicar imediatamente o outro partícipe acerca de dificuldades ou impedimentos que prejudiquem ou inviabilizem a consecução do pactuado.

VII - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

VIII - Divulgar, por meio de suas assessorias de imprensa, a assinatura do presente acordo de cooperação, demonstrando a possibilidade de utilização dos serviços ofertados pelos partícipes à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Viabilizar o acesso do cidadão aos serviços indicados pelo **TRT10**, a partir dos PIDs instalados nos Fóruns do **TJDFT**, nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508/2023, para ampliação da cidadania e resguardo dos excluídos digitais.

II - Fornecer os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento dos PIDs localizados em seus fóruns.

III - Disponibilizar ao **TRT10**, além do *link* de consulta ao painel interativo da instalação dos PIDs mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a lista atualizada com os endereços de todos os Pontos de Inclusão Digital instalados, bem como o contato dos responsáveis pelo funcionamento das unidades, a fim de que seja realizada a necessária divulgação no **TRT10**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT10 - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TRT10**:

I - Disponibilizar os canais eletrônicos necessários ao atendimento do cidadão que solicite os serviços do **TRT10** a partir dos PIDs instalados pelo **TJDFT.**

II - Indicar os serviços disponíveis aos usuários, que serão descritos na carta de serviços dos PIDs a ser publicada no sítio eletrônico do **TJDFT** e afixada em local próprio.

III - Compete ao **TRT10** - Coordenadoria de Suporte ao Usuário/Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos a esta especializada;

b) Indicar servidor para dar suporte ao desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização pelo **TRT10** dos Pontos de Inclusão Digital, na modalidade salas passivas, para participação de depoimento por videoconferência, ficará restrita ao prévio agendamento e à disponibilidade de cada localidade, de modo a não prejudicar o uso pelas unidades judiciais do **TJDFT**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - No prazo de um dia útil, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe deverá designar, formalmente, um funcionário/servidor público e respectivos substitutos para serem

gestores do presente acordo, com o dever de gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

I - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias, devendo todas as comunicações serem documentadas.

II - Os gestores do acordo formalizarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e darão conhecimento aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS - Os recursos humanos e materiais utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

I - A execução das atividades não implicará cessão de servidores.

II - Este acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

III - As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, naquilo que lhes couber do que consta no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações decorrentes do presente acordo que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos devem ser analisadas em procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iniciativa dos partícipes, mediante termo aditivo.

I - O acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Toda alteração de conteúdo e forma deste acordo que não modifique a essência deste instrumento deverá ocorrer mediante termo aditivo, desde que acordados seus termos entre os partícipes.

I - Eventuais alterações do Plano de Trabalho, desde que não modificado o objeto e ocorra de comum acordo entre as partes, prescindem da formalização de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da *Constituição Federal*, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse

público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser:

I - Denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento.

II - Rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer uma das partes poderá rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá à instituição que os adquiriu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: O presente acordo tem por objeto a cooperação para o compartilhamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) disponibilizados pelo **TJDFT** com o **TRT10**, nos moldes preconizados na Resolução CNJ N. 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Acordo fundamenta-se no artigo 184 da Lei 14.133/2021, no Decreto 11.531/2023 na Resolução CNJ nº 508 /2023.

3. JUSTIFICATIVA:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

· Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;

· Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e de advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns; e

· Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção, também, a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil, infelizmente, ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Nesse contexto, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte, muitas vezes, impedem o acesso à justiça, prejudicando, especialmente, aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui, também, uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania. Assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população.

4. OBJETIVOS

a) Permitir a cooperação entre o **TJDFT** e o **TRT10** de forma a ampliar os serviços ofertados aos cidadãos;

b) Assegurar condições aos cidadãos e às cidadãs de acessar digitalmente os canais eletrônicos disponibilizados pelo **TRT10**, por meio dos Pontos de Inclusão Digital do **TJDFT**, nos termos da Resolução CNJ nº 508 /2023.

c) Possibilitar a realização de atos exclusivamente por meio eletrônico e remoto;

d) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento; e

e) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI; e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.

5. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto indicado, o **TJDFT** compromete-se a:

a) Disponibilizar os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) já instalados nos Fóruns do **TJDFT**, nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508/2023;

b) Indicar os servidores do **TJDFT** que irão atuar nos PIDs; e

c) Fornecer os recursos materiais necessários para o funcionamento dos PIDs.

Para a consecução do objeto indicado, o **TRT10** compromete-se a:

a) Disponibilizar os canais eletrônicos necessários ao atendimento do cidadão que solicite os serviços do **TRT10** a partir dos PIDs;

b) Indicar os serviços que poderão ser acessados pelos usuários a partir dos PIDs, conforme descrito no plano de trabalho;

c) Indicar servidor para dar suporte ao desenvolvimento das atividades;

d) Divulgar a necessidade de prévio agendamento para a utilização dos PIDs na modalidade salas passivas, que também estará condicionada à disponibilidade de cada localidade; e

e) Designar os servidores do **TRT10** para realizar o treinamento dos servidores do **TJDFT** que vão atuar nos PIDs.

7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante

instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/Fase	Especificação	Responsável	Prazo de Execução
1º	Disponibilizar os serviços eletrônicos ofertados pelo TRT10 nos Pontos de Inclusão Digital do TJDFT.	TJDFT	Em até cinco dias úteis a partir da data da assinatura do Acordo.
2º	Divulgar no portal do TJDFT a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, bem como a sua efetiva	TJDFT	A partir da data da assinatura do Acordo.

	implementação.		
3º	Início das operações	TJDFT-TRT10	A partir da data da assinatura do Acordo.
4º	Avaliação da demanda para fins de dimensionamento da força de trabalho.	TJDFT	60 dias após o início das operações.

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigerá pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da data da publicação do Acordo de Cooperação Técnica e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO)

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente acordo são os indicados pelos partícipes.

b) O gestor do acordo será o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
TJDFT	Nome: Marise Oliveira e Silva	Nome: Eida Messias Lima
	Cargo: Assessora	Cargo: Analista Judiciário
	Setor: COORDENADORIA DE APOIO JUDICIAL - COPAJ	Setor: COORDENADORIA DE APOIO JUDICIAL - COPAJ
	E-mail: marise.silva@tjdft.jus.br	E-mail: eida.lima@tjdft.jus.br
	Telefone: (61) 3103 - 7808	Telefone: (61) 3103 - 7937
	Nome: Emerson Antunes Ribeiro	Nome: Charles Lopes Alves Barreto
	Cargo: Técnico Judiciário	Cargo: Analista Judiciário

TRT10	Setor: Divisão de Apoio ao Foro de Brasília	Setor: 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF
	E-mail: emerson.ribeiro@trt10.jus.br	E-mail: charles.barreto@trt10.jus.br
	Telefone: (61) 3348 - 1578	Telefone: (61) 3348 - 1010

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 11/07/2024, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3817583** e o código CRC **BCD122BE**.

0015285/2024 3817583v7